



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO
APROVADO**

(PRESIDENTE)

Em 29 NOV 2018

REQUERIMENTO N.º: **2238**

**ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO SR. PREFEITO MUNICIPAL
SOBRE PROCESSO DE REQUISIÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA.**

CONSIDERANDO que esta PMS requisitou a Santa Casa por meio do decreto 20.952, que previa a requisição por 12 meses e foi publicado em 16 de janeiro de 2014, sendo renovado por mais um ano no dia 15 de Janeiro do corrente, com prazo até o dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, por meio do supramencionado decreto, a PMS determinou estado de emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO que o decreto, em seu Art. 2º, determinou "Requisitar, com base no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e com base no art. 15, inciso XIII, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e enquanto perdurar o estado de emergência previsto neste Decreto, os bens móveis e imóveis, serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, pertencentes à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba que estejam, direta ou indiretamente, vinculados à execução do convênio entre requisitante e requisitada no âmbito do Sistema Único de Saúde e Pronto Socorro Municipal conforme Processo Administrativo nº 33.945/2013";

CONSIDERANDO que em 2013 foi editada a Lei Federal nº 12.846/13, que Dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que após auditorias, a PMS constatou que houve práticas lesivas à administração pública após analisadas as contas da Santa Casa, com uso de verbas públicas, por exemplo, para financiar até intervenções feitas sob o Plano de Saúde privado da entidade;

VEREADOR CARLOS LEITE (PT) - Gabinete nº 17 - (15) 3238-1100 - contato@vereadorcarlosleite.com.br

CÂMARA MUN. DE SOROCABA Nº: 22/12/2016 Nº: 08-49 Nº: 160072 UFR-01/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Art. 8º da supramencionada Lei Federal diz que " A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa";

CONSIDERANDO que o Art. 10º diz que "o processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis";

CONSIDERANDO que esta PMS respondeu ao requerimento nº 2104/2016, informando que há uma sindicância em curso, em fase de elaboração de relatório final;

Isto posto é que:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1- *Qual o nº do processo sob o qual corre a supramencionada sindicância?*
- 2- *Remeter a íntegra do processo de requisição da Santa Casa ao meu gabinete.*
- 3- *Quem é o presidente da referida comissão?*
- 4- *Solicito cópia da íntegra do estado atual do relatório que a mencionada sindicância está elaborando.*

S/S., 17 de novembro de 2016.


CARLOS LEITE
Vereador





GP-RI-2137/16

Sorocaba, 27 de dezembro de 2016

.. AO EXPEDIENTE EXTERNO
29 DEZ. 2016

Senhor Presidente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Em resposta ao requerimento nº 2238-2016, de autoria do nobre Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre processo de requisição da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, que o processo que tratou sobre a Sindicância da Santa Casa de Misericórdia é o de nº 15.849-2016, sendo a Presidente Permanente da Comissão de Sindicância a Procuradora, Dra. Cláudia Cristina Uliana.

Quanto a solicitação de item 2, qual seja, remessa integral do Processo de Requisição da Santa Casa de Misericórdia, neste momento, devido a contenção de despesas, não é possível atender o feito, estando o processo, contudo, à disposição de Vossa Excelência.

Por fim, encaminhamos cópia integral do relatório da Sindicância, já homologado pelo Excelentíssimo Prefeito.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 29/12/2016 HORAS: 13:28 PROT: 16698 VIDE: 01/01

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

PA 15849/16

Sindicância – Relatório Final

Esta sindicância foi instalada mediante solicitação do Sr. Secretário de Saúde, conforme motivos de fls 03 destes autos, visando, acima de tudo, apurar “responsabilidade funcional dos colaboradores que atuavam no acompanhamento / fiscalização e prestação de constas do ajuste firmado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba”.

Vale observar, que antes da “Requisição” levada a efeito através da Lei Municipal 10722 de 28 de janeiro de 2014, os serviços médico hospitalares de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal eram objeto de Convênio firmado entre a Irmandade e a Prefeitura, prevendo todas as condições de prestação dos serviços, assim como da prestação de contas para o efetivo repasse.

Diante desse quadro, buscamos apurar em sede de sindicância, a efetiva boa fé e eficiência na apreciação das contas, assim como da fiscalização das atividades, desde sempre prevista pelo Convênio.

Iniciados os trabalhos, julgamos por bem, num primeiro momento, obter as informações das pessoas envolvidas diretamente na apreciação das contas.

Assim, ouvimos as declarações dos funcionários Deise Piccini Lopes, Diretora de Área de Planejamento e Gestão à Saúde (fls 540 e 556), Érika Amêndola Barreto, Auditora da Saúde desde 2013 (fls 558), Janet Junko Yui, Auditora da Saúde desde a criação da auditoria até 2013 (fls 561), Janaína Cristina Jaques Moron, funcionária que participava da conferência das contas (fls 563), e Joamar Bertolli Junior, funcionário que atualmente atua como gestor financeiro da Requisição Municipal, mas desde sempre atuou junto aos processos de repasse e convênio da Santa Casa.

Da síntese das declarações prestadas pelos referidos funcionários, temos que:

Relativamente ao convênio, os valores eram repassados mediante prestação de contas, que se dava de forma documental, ou seja, com a apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento, cópias de cheques, extratos e conciliações bancárias, além de cotações de preços de materiais e demonstrativos de prestação de serviços profissionais;

Por vezes eram encontradas falhas e devidamente apontadas e sanadas, regularizando a prestação e permitindo o pagamento, mas por vezes alguns vícios não eram sanados, razão de algumas glosas;

Inicialmente o convênio não delimitava com exatidão a classificação de despesas, ou seja, quanto deveria ser gasto com material, ou medicamento, ou mesmo pessoal, prevendo apenas que servia para assegurar a prestação dos serviços de atendimento; e posteriormente, foram elaboradas algumas planilhas que traziam indicação de despesas de modo individualizado;

A prestação de contas era feita de acordo com a Instrução Normativa no. 02 do Tribunal de Contas;

Quanto ao Hospital, era feito apenas o repasse da verba federal, já que o município é gestor SUS, tratando-se de contraprestação de serviço, levando em consideração o número de pacientes objeto da regulação municipal;

Quando a Santa Casa passou a não conseguir comprovar efetivamente as despesas, o repasse deixou de ser realizado;

A fiscalização sempre ocorreu, inicialmente de forma eventual e a partir de 2013 de forma efetiva, sendo que as maiores dificuldades eram com relação à presença da equipe, havendo sempre desculpas que obstaculizavam a sua atuação.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, num segundo momento, julgamos por bem ouvir as declarações de alguns dos funcionários que exerceram as funções de fiscalizadores do convênio, tanto de maneira eventual, quanto de maneira efetiva, em período integral. É certo que não foi possível ouvir todas as pessoas que exerceram essas funções, posto que em grande número, mas aleatoriamente escolhemos algumas delas.

Ouvimos primeiramente as funcionárias Maria Cristina de Góes Pereira da Silva (Gerente de Auditoria), Lucimari Santos Usuda (Gerente de Auditoria) e Maria Cristina Walter (Gerente de Auditoria à época) – fls 572/574.

Essas funcionárias informaram que realizavam visitas à Santa Casa em dias e horários alternados, tendo essas visitas a finalidade de aferir o cumprimento do convênio; conferiam a lotação do Pronto Socorro, dando ênfase à presença dos profissionais, inclusive confrontando escalas e condições de atendimentos; inicialmente não havia relatório padronizado, sendo informadas à Auditoria somente as irregularidades, e posteriormente, o relatório foi padronizado e sempre entregue à Auditoria com todos os apontamentos; que havia dificuldade em aferir a presença de todos os profissionais escalados, já que o acesso à UTI e Centro Cirúrgico era restrito, fato que dificultava também conferir se todos os leitos estavam ocupados; que sabiam a quantidade de leitos e percebendo que havia leito vazio e paciente na espera, era dado aviso para que fosse preenchido, mas os leitos eram em número correspondente com o convênio.

O Técnico de Enfermagem José Eduardo Daré disse que na qualidade de funcionário a serviço da Auditoria da Saúde, realizou visitas na Santa Casa, diariamente, de segunda a sexta-feira, e alguns sábados e domingos, em horários alternados, visando conferir o efetivo cumprimento do convênio; a ênfase sempre foi sobre a presença dos

profissionais, com a conferência da escala; apontou as mesmas dificuldades já informadas pelas colegas.

De sua parte, a auxiliar de enfermagem Sandra Mara Guaré Gonçalves informou que realizou visitas na Santa Casa, confirmando as informações anteriormente prestadas pelos colegas, e acrescentou que tudo o quanto era levantado dia a dia era devidamente relatado para a auditoria.

Na sequência passamos à oitiva dos funcionários que participaram da fiscalização efetiva, ou seja, em período integral.

Foram colhidas as declarações dos funcionários Gilzana Lima, Enfermeira, Marcos Stefano de Paula Andrade, Técnico de Enfermagem, Denise Correa Florio, Técnica de Enfermagem, Evandro Rogério Menezes, Técnico de Enfermagem, e Maria Izabel Fogaça Técnica de Enfermagem - fls 586/590.

Das declarações desses funcionários, temos que:

Todo trabalho de fiscalização era muito bem orientado, devendo abordar todos os aspectos do serviço, desde a higiene do local, ocupação de leitos, tempo de espera, até a efetiva presença dos médicos e demais profissionais da equipe;

Não deveriam considerar os dados informados pela unidade, mas sim aqueles efetivamente constatados;

Toda fiscalização, item e item era objeto de relatórios encaminhados à SES, não lavrados apenas de forma simplificada, como os encartados a estes autos, em livros de anotações, mas de forma minuciosa, obedecendo um modelo gerado pela Secretaria;

Não tinham poder de atuação sobre os serviços, mas apenas de observar e anotar o que viam.

60x
G1
1/1

Finalmente, julgamos por bem ouvir todos os ex Secretários Municipais de Saúde, desde a vigência do primeiro convênio celebrado com a Irmandade, e assim convidamos os Drs. Milton Ribeiro Palma – 01.01.2009 até 01.05.2011, Ademir Hiromu Watanabe – 02.05.2011 até 31.10.2012, Vagner Guerrero Rinaldo – 01.11.2012 até 31.12.2012 e 17.10.2014 até 08.02.2015, Armando Martinho Bardou Raggio - 01.01.2013 até 16.10.2014, e Francisco Antonio Fernandes - 09.02.2015 até 24.08.2016.

Vale observar, que de todos eles, o único que não compareceu para os esclarecimentos foi o Dr. Armando Raggio, apesar da correspondência ter sido entregue.

As declarações foram muito esclarecedoras, abordando alguns pontos de suma importância relativamente ao objeto desta investigação, e da síntese, podemos dizer que:

As contas eram rigidamente avaliadas pelos funcionários competentes, os quais agiam de maneira atenta e responsável, apontando as falhas existentes e suspendendo o pagamento até que fossem sanadas;

A análise das contas era feita com base em informações de ordem documental, prestadas pela própria Santa Casa, mas a Prefeitura não conseguia acesso suficiente para conferir, fisicamente, se todo objeto da prestação vinha mesmo sendo utilizado a bem do serviço público;

Apesar dessa dificuldade em aferir a efetiva utilização da verba, o convênio era a única forma de atender a demanda dos pacientes que necessitavam do serviço de Pronto Socorro, e somente por isso, houve a continuidade;

Nenhuma irregularidade passava despercebida pela Prefeitura, sendo aplicada, inclusive, advertência à Irmandade;

610
63
/

Os problemas da Santa Casa, de modo geral, decorrem do excesso de demanda, atrelado à falta de investimento e implementação de benfeitorias;

A requisição ocorreu a bem dos serviços, os quais ganharam em qualidade;

Os problemas anteriores à requisição não decorreram da má atuação da Secretaria de Saúde, mas da má gestão da própria Irmandade e inadequada aplicação dos recursos.

Esse é o relatório, passamos à conclusão.

Pois bem, como dissemos logo no início, o objetivo maior desta sindicância foi apurar responsabilidade funcional, relativamente à fiscalização e prestação de contas do convênio celebrado com a Santa Casa, de modo geral, já que nenhuma irregularidade específica foi apontada.

Visando atingir esse objetivo ouvimos os funcionários envolvidos nesses serviços, conforme fizemos relatar acima.

O que se verifica das informações colhidas, é que todos os esforços foram empenhados para dar fiel cumprimento aos termos do convênio, tanto no que diz respeito à prestação dos serviços, como na aplicação dos recursos.

No processo de apreciação das contas, segundo insistentemente informado, eram levados em consideração os documentos apresentados pela própria entidade, e diante de dúvidas ou irregularidades, solicitados esclarecimentos para posterior pagamento, e até mesmo a glosa de algumas despesas.

Quanto à fiscalização, embora no início não ocorresse em período integral, em momento algum deixou de ser exercida. Realizada sempre obedecendo critérios rígidos, de modo a conferir se os serviços estavam sendo prestados de acordo com o proposto, com todos



os apontamentos devidamente remetidos à SES. E, mais uma vez, diante de descumprimento pela Irmandade, tomando-se as providências necessárias a sanar as falhas e melhorar a qualidade da prestação.

Certo é, que mesmo assim, é forçoso concluir que havia algumas falhas, mas não na atuação dos servidores envolvidos, e sim, decorrentes de todo um sistema.

De acordo com o informado pelos antigos Secretários de Saúde, o convênio com a Santa Casa era essencial ao atendimento da população, baseando-se, acima de tudo numa relação de confiança, não havendo outras alternativas por parte do município, senão essa.

Além disso, há de se considerar a grande demanda de pacientes, atrelada à falta de investimentos no Pronto Socorro, fato que em muito, segundo o Dr. Milton, prejudicava os atendimentos.

Certamente esse quadro fortalecia a Irmandade, exatamente por saber ser essencial, causando muitos dos transtornos relatados, desde dificultar e obstaculizar a fiscalização, mormente sobre as escalas, até mesmo quanto à utilização de alguns recursos, por vezes gerando dúvidas sobre sua boa aplicação.

Contudo, essas situações fugiam à responsabilidade dos servidores, os quais visavam, como já dissemos, zelar pela continuidade da prestação, da melhor forma possível.


Assim, salvo engano, não há que se falar na existência de infração funcional passível de punição, por quem quer que seja, já que, tanto os funcionários, como os próprios Secretários responsáveis a todo tempo atuaram a bem da defesa do interesse coletivo, missão maior da Administração.

De outro lado, vale observar que segundo informado pelo Dr. Francisco, fls 603/604, foi realizada auditoria pela SES, e se apurados efetivos prejuízos diante de falha ou má fé na atuação da

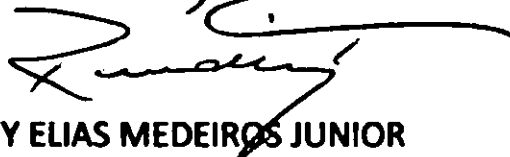


Irmandade durante o período do convênio, caberá decisão superior sobre a propositura de ação de ressarcimento, se é que isso ainda não ocorreu.

Esta é a nossa manifestação, "sub censura".


CLÁUDIA CRISTINA ULIANA


SUELI APARECIDA TORTELLO LOPES CAMARGO



RUY ELIAS MEDEIROS JUNIOR

65
10
14

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2016, encerram-se os trabalhos de apuração referentes ao Processo Administrativo 15849/16. Nesta data, faço remessa dos autos ao Sr. Secretário de Negócios Jurídicos.



CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
Presidente da Comissão de Sindicância

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

Ass.: Amanda Data 25/11/16
HR

SENHOR PREFEITO,

Trata-se de sindicância instalada para verificar a existência de eventuais falhas funcionais que pudessem ter sido praticadas por servidores municipais no acompanhamento/fiscalização dos contratos com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Instruídos os autos com os Termos de Convênios, Relatório Final da CPI nº 07/14 realizada pela Câmara Municipal de Sorocaba, bem como Relatório de Auditoria da empresa UHY Moreira Auditores, seguiram-se as oitivas dos servidores municipais e ex-secretários municipais envolvidos.

Relatório Final de Sindicância às fls. 605/612 concluindo pela inexistência de infração funcional passível de punição, da lavra da Comissão Permanente de Sindicância formada pelos procuradores municipais Cláudia Cristina Uliana, Sueli Aparecida Tortello Lopes Camargo e Ruy Elias Medeiros Júnior.

É o relatório.

A sindicância levada a efeito apurou que, no decorrer dos convênios, a prefeitura de Sorocaba, através de seus servidores designados, realizou a fiscalização das atividades, bem como apreciou as contas que eram apresentadas pela Irmandade, sendo que tais contas, ao menos do ponto de vista formal, eram prestadas de acordo com a Instrução Normativa nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nas ocasiões em que não comprovadas as despesas, os repasses não eram realizados, bem como glosas eram efetivadas.

Com relação às vistorias, apurou-se na sindicância e constou no Relatório de Sindicância que havia dificuldades em aferir a presença de todos os profissionais escalados, mais em função das limitações de acesso à UTI e Centro Cirúrgico, naturalmente restrito em função da natureza das atividades ali desenvolvidas. Apurou-se também que, nas ocasiões em que constatados leitos vazios e pacientes na espera, era dado aviso para que fossem preenchidos em número correspondente ao convênio.

Depreende claramente do Relatório Final da Sindicância que da parte da municipalidade foram empenhados esforços para fiel cumprimento dos convênios, sendo certo, no entanto, que eram levados em consideração os documentos apresentados pela própria entidade.

Desta forma, se prejuízos ocorreram contra a municipalidade, o foram em razão de inconsistências ideológicas nos documentos apresentados à administração que escamoteavam a realidade, fato este que não pode ser imputado aos servidores municipais, mas sim, aos então gestores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Com a requisição do hospital pela prefeitura e a realização da auditoria contratada, a realidade escamoteada apresentou-se mais claramente, sendo possível a partir daí uma análise mais acurada e aprofundada da documentação, que até então não era de conhecimento da administração municipal.

A partir de então foi possível constatar onde se apresentavam as inconsistências na prestação de serviços, o que deu origem à ação indenizatória de nº 1005245-56.2016.8.26.0602, em curso perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, na qual está sendo requerida

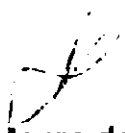
a devolução de valores decorrentes de cobranças indevidas na prestação de serviços da UTI neonatal.

Da mesma forma, estão sendo objeto de apuração nesta prefeitura, inconsistências em serviços de oncologia e cardiologia para futuro ajuizamento de ações de ressarcimento, uma vez que teria a Irmandade recebido indevidamente repasses do SUS em tratamentos realizados em pacientes do Plano Santa Saúde.

Ante a ausência de elementos para a abertura de P.A.D. nesta oportunidade, ao menos do que se tem conhecimento até o momento, ressalvada a ciência de fatos novos que alterem este entendimento, acolho o Relatório Final de fls. 605/612 e determino o **ARQUIVAMENTO DA PRESENTE** Sindicância, uma vez que não evidenciada a existência de falta funcional praticada por servidor público.

Recomendo, por oportuno, face à iminência da devolução do hospital à Irmandade, que em havendo nova contratualização, a Secretaria da Saúde adote métodos de fiscalização que identifiquem com maior clareza os procedimentos realizados em pacientes, bem como formas mais eficientes de acesso a todas as dependências do hospital, a fim de que não restem dúvidas quanto à integralidade da prestação de serviços.

SEJ, 19/12/2016



Maurício Jorge de Freitas

Secretário de Negócios Jurídicos

DR. SEJ

Homologo.

Para providências.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal


PA nº 15849/2016

Folha nº. 617

À Comissão Permanente de Sindicância

Para ciência e providências.

SEJ, 10 / 02 / 2016


Maurício Jorge de Freitas
Secretário de Negócios Jurídicos